



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SIMPLIFICADO Nº 031/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Santa Bárbara do Leste/MG, inscrito no CNPJ nº 66.229.634/0001-29, com sede na Rua São Vicente de Paula, nº 137, Centro, Santa Bárbara do Leste/MG, CEP 35.328-000.

CONTRATADO: Geraldo Magela da Silveira Valeriano 71211977668, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.127.415/0001-26, com sede na Rua Albino Alves de Oliveira, nº 43, Bairro Centro, Santa Bárbara do Leste/MG.

1 - DO OBJETO

Prestação de serviços de chaveiro para atender as demandas de diversos setores das secretarias municipais de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com ofício em anexo de acompanhamento de serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de chaveiro em cópia automotiva modelo simples	02	R\$ 95,00	R\$ 190,00
02	Serviço de chaveiro em cópia de chave do tipo Tetra	03	R\$ 30,00	R\$ 90,00
03	Serviço de chaveiro em cópia de chave do tipo	55	R\$ 11,00	R\$ 605,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Yale simples			
04	Serviço de chaveiro em troca de miolo de fechadura (substituição completa)	08	R\$ 110,00	R\$ 880,00

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, sendo caracterizado como comum por sua natureza e materialidade, de necessária utilização pela administração pública municipal.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente prestação de serviços de chaveiro para atender as necessidades dos diversos setores das secretarias municipais da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração.

Já a aquisição por meio de ato jurídico simplificado decorre da obediência do princípio da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público.

Nas palavras do eminente jurista Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, cabível o procedimento simplificado de contratação direta.

4 - DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A aquisição por meio de ato jurídico simplificado decorre da obediência aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público, haja vista a inexistência de complexidade do objeto, de sua necessidade para a Administração Municipal e sua pequena relevância econômica. Assim, a seleção do fornecedor decorre das pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras.

5 - DA FORMA DE FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma imediata, com realização da entrega do objeto desta compra na sede do Município CONTRATANTE, de acordo com as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Administração.

6 - DO PREÇO CONTRATADO

O valor global pela realização desta/deste compras/serviços será de **R\$ 1.765,00 (um mil setecentos e sessenta e cinco reais)**.

7 - DA DISPENSA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Conforme autoriza o disposto no art. 95, I da Lei 14.133/21, o instrumento de contrato será substituído por outros documentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro documento equivalente.

8 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os recursos orçamentários para suportar as despesas contraídas, estão consignados na seguinte dotação orçamentária 0203.0412200022.009.33903900000-050/150000000000.

Nos termos da legislação vigente certifica-se a existência de recursos financeiros suficientes para cobrir a presente despesa, estando a despesa em conformidade com o Plano Anual de Contratações deste ente administrativo.

9 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 92 do Decreto Executivo Municipal nº 08/2024.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto compete ao fiscal de contratos e a Secretaria Municipal de Administração, que serão responsáveis por aferirem as condições e compromissos relacionados neste instrumento.

11 - DO RESPONSÁVEL

Presentes os pressupostos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, resolvo considerar DISPENSADA a licitação para a contratação dos serviços que constituem o objeto do presente termo.

Santa Bárbara do Leste/MG, 07 de março de 2025.

DIEGO FELIPE DA COSTA

Secretário Municipal de Administração